



Diário Oficial Eletrônico

PARTE I
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 166
TERÇA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	
Secretaria Municipal de Controle Interno	
Secretaria Municipal de Cultura	
Secretaria Municipal de Defesa Civil	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher	
Secretaria Municipal de Educação	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
Secretaria Municipal de Fazenda	

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação	02
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
Secretaria Municipal de Obras Públicas	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais	
Secretaria Municipal de Saúde	
Secretaria Municipal de Segurança Pública	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária	
Secretaria Municipal de Turismo	
Ouvidoria Geral	
Procuradoria Geral	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis	

PODER LEGISLATIVO.....

Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento
Secretária de Turismo (Interina)

**CONSELHO TUTELAR
TERESÓPOLIS**

PLANTÃO 24H

21 98901.4782

OS DADOS SÃO SIGILOSOS, DENUNCIE!

SAIBA MAIS EM:
TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR/JUNTOSVENCEREMOSOCORONAVIRUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

AVISO Nº. 110/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº.039/2020

OBJETO: Registro de preços do tipo menor preço global de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para unidade processadora de massa asfáltica marca STROWMAN, pelo período de 06 (seis) meses.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 11.002/2020.

INFORMAÇÕES E EDITAL: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

DATA / HORA / LOCAL DA LICITAÇÃO: 25/09/2020 às 10:00 horas, Av. Feliciano Sodré, 675 - Centro, Teresópolis/RJ - Teatro Municipal. Normas a serem seguidas contidas no edital.

Eduarda Brandão Coutinho
Pregoeira

AVISO

O Departamento de Suprimentos e Licitação torna pública a data da reabertura da sessão do Pregão Presencial nº 36/2020, processo administrativo nº 8.364/2020, que tem por objetivo a divulgação do resultado do recurso do edital **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA UNIDADES DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES**, cujo certame foi iniciado no dia 24/08/2020. Sendo assim, a reabertura do certame ocorrerá no dia 16/09/2020 às 10h na Av. Feliciano Sodré, nº 675 - Teatro Municipal - Centro, 2º Andar - Centro - Teresópolis/RJ.

Teresópolis, 14 de setembro de 2020.

Eduarda Brandão Coutinho
Diretora do Depto. de Suprimentos e Licitação
Pregoeira

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020

O Departamento de Suprimentos e Licitações da Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Teresópolis, de acordo com o Art. 8º do Decreto Municipal nº 4.845 de 07/02/2017, o Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelos Decretos Federais nºs 8.250/2014 e 9.488/2018, referente ao Edital do **Pregão Presencial nº 033/2020 do Processos Administrativos nºs 5.950/2020 e 8.392/2020**, resultando na **Ata de Registro de Preços nº 036, 037, 038 e 039/2019**, cujo objeto é **PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR E OUTROS, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**, torna público a **ADESÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** formalizada no Processo Administrativo nº 15.359/2020 pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, a serem fornecidos pelas empresas declaradas vencedoras em 31/07/2020, conforme detalhamento abaixo:

D.O.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI ME, CNPJ 09.147.535/0001-64:
Obedecendo as informações que seguem no quadro abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	107912	ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR NEUTRO, COMPOSTO DE ÁLCOOL ETÍLICO A 70%, VITAMINAS EMOLIENTES, INDICADO PARA AÇÃO BACTERICIDA E ANTISSÉPTICA DAS MÃOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PLÁSTICAS COM VOLUME DE 800 ML COM BICO DOSADOR. REFIL	200	UNIDADE	TOP BEL	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
7	108167	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 200 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO E REFRIGERANTE COM 100 UNIDADES	250	PCT	COPOFLEX	R\$ 2,10	R\$ 525,00
8	108166	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO E REFRIGERANTE COM 100 UNIDADES	100	PCT	COPOFLEX	R\$ 1,15	R\$ 115,00
						TOTAL	R\$ 2.240,00

PINBALL COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 05.259.567/0001-09:
Obedecendo as informações que seguem no quadro abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	108168	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO: SACO DE ALGODÃO, COMPOSIÇÃO: SACO BRANCO DUPLO, 100% ALGODÃO ALVEJADO, PRÉ-AMACIADO, EMBALAGEM: CONTENDO 01 UNIDADE, NA MEDIDA 65 CM X 44 CM	500	UNI	ART CREPE	R\$ 1,61	R\$ 805,00
20	107923	SABONETEIRA LÍQUIDA, POSSUI SISTEMA QUE ACEITA RESERVATÓRIO PARA ABASTECER; SEU MANUSEIO É PRÁTICO E RÁPIDO DE SER INSTALADO. ESPECIFICAÇÕES: ABERTURAINTELIGENTE SEGURA, DISPENSA CHAVE DE RESISTÊNCIA, ALTO IMPACT, JÁ ACOMPANHA RESERVATÓRIO DE 800ML, PROCESSO DE PRODUÇÃO POR INJEÇÃO TERMOPLÁSTICA ITENS INCLUSOS: SABONETEIRA + RESERVATÓRIO + PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO	72	UNI	NOBRE	R\$ 19,00	R\$ 1.368,00
22	108175	SACO PARA LIXO PRETO 200 LITROS. SACO PARA COLETA DE LIXO PRETO CONFECCIONADO CONFORME NBR 9191, DA ABNT. COM 0,7 MICRONS PACOTE COM 100 UNIDADES, DEVERÃO APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA HOMOGENEA E UNIFORME, RESISTENTE RUPTURA E VAZAMENTO	30	UNI	OPÇÃO	R\$ 19,28	R\$ 578,40
23	108177	SACO PARA LIXO PRETO, 100 LITROS, SACO PARA COLETA DE LIXO PRETO CONFORME NBR 9191, DA ABNT, CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,7 MICRONS OU MICRA, ENO MÍNIMO 105 CM DE ALTURA X 75 CM DE LARGURA. PACOTE COM 100 UNIDADES DEVERÃO APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA HOMOGENEA E UNIFORME, RESISTENTE A RUPTURA E VAZAMENTO	30	UNI	OPÇÃO	R\$ 13,28	R\$ 398,40
24	108178	SACO PARA LIXO PRETO, 50 LITROS, SACO PARA COLETA DE LIXO, PRETO, CONFORME NBR 9191, DA ABNT, CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MICRONS OU MICRA E NO MÍNIMO 80CM DE ALTURA X 63 CM DE LARGURA. PACOTE COM 100 UNIDADES. DEVERÃO APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA HOMOGENEA E UNIFORME, RESISTENTE A RUPTURA E VAZAMENTO	30	UNI	OPÇÃO	R\$ 8,30	R\$ 249,00
						TOTAL	R\$ 3.398,80

PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS, CNPJ 22.758.378/0001-91:
Obedecendo as informações que seguem no quadro abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNI	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	108165	BORRIFADOR/ PULVERIZADOR - PLÁSTICO PARA OS MAIS VARIADOS FINS - USO PROFISSIONAL OU DOMÉSTICO - IDENTIFICAÇÃO NO RÓTULO DO CONTEÚDO DO FRASCO, LOTE E DATA DE VALIDADE - C/ GATILHO - CAPACIDADE 500 ML. COR TRANSPARENTE	200	UNI	NOVA ERA	R\$ 5,35	R\$ 1.070,00
						TOTAL	R\$ 1.070,00

EDUARDA BRANDÃO COUTINHO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGOEIRA

INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 084/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustíveis (gasolina e diesel S10), por meio de sistema informatizado e integrado.

PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S): 16.651/2020.

EDITAL / INFORMAÇÕES: Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/09/2020 – 12h00.

O recebimento de propostas se dará exclusivamente pelo e-mail licitacaoteropolis@gmail.com

Eduarda Brandão Coutinho
Diretora do Depto de Suprimentos e Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3.933, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE ASSENTOS EM ÁREAS DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO NOS SHOPPINGS CENTERS E CENTROS COMERCIAIS PARA IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MOBILIDADE REDUZIDA E PARA GESTANTES.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os shoppings centers e centros comerciais que destinem em suas estruturas físicas áreas ou praças de alimentação devem disponibilizar assentos preferenciais para os idosos, pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, gestantes e lactantes.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei observar-se-á, quanto aos assentos preferenciais:

- I- não podem ser inferior a 5% (cinco por cento) do total dos integrantes na área utilizada para alimentação;
- II- devem ser posicionados em local de fácil acesso ao atendimento e à circulação local;
- III- devem ser distribuídos de modo a não ensejar o isolamento ou discriminação de seus usuários, evitando-se desta forma preconceito ou constrangimento de qualquer natureza;
- IV- podem ser ampliados havendo demanda das pessoas amparadas por esta lei ou a critério da administração dos estabelecimentos mencionados nesta Lei.

Art. 3º É obrigatória a identificação dos assentos previstos nesta Lei com a inscrição "PREFERENCIAL", para facilitar a sua localização e uso prioritário por estas pessoas.

Art. 4º A condição de idoso é a assegurada às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.



Parágrafo único. Solicitada a comprovação do constante neste artigo, cabe a apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento com fotografia expedido por órgão público.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Lei, ensejará a aplicação de multa pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.934, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: IMPLANTA O CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA A ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - APROVADO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, no Município.

Parágrafo único. O curso previsto neste artigo, aberto para pessoas com idades em condições de trabalho, destina-se à formação de profissionais para cargos de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro, marceneiro, encanador, ferreiro-montador e pintor.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá, para desenvolvimento do curso aqui previsto, valer-se do apoio e patrocínio de empresas particulares que operam no ramo da construção civil.

Art. 3º A coordenação da implantação do curso referido nesta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, que, através da Prefeitura Municipal, poderá firmar convênio de apoio técnico junto às escolas técnicas profissionalizantes sediadas no Município, bem como entidades sindicais patronais e de trabalhadores da construção civil.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas, definir número de inscritos e local onde se realizarão tais cursos, observando-se sempre a facilidade de acesso aos mesmos.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Obras, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 3.935, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O USO DE SINALIZAÇÃO PARA DEFICIENTES VISUAIS EM QUALQUER GRAU, EM EVENTOS TURÍSTICOS MUNICIPAIS E PARTICULARES, SEJA POR INTERMÉDIO DE PLACAS VERTICAIS, INFORMATIVOS IMPRESSOS EM RELEVO OU BRAILE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que quando houver a produção de sinalização, informativos, ou de ambos para eventos turísticos públicos e particulares realizados no Município de Teresópolis, parte do material produzido (0,10%) deverá ser acessível aos deficientes visuais.

§ 1º. Os materiais informativos poderão ser fabricados em relevo, braile e, quando digital, conter áudio, sempre que possível, conforme as disposições das Leis Federais e Estaduais que regulam a matéria.

§ 2º. Aplica-se a presente norma a empresas, entidades e órgãos públicos que realizem eventos para público superior a 5 mil pessoas no Município, sempre em atendimento à Constituição Federal e às normas relativas aos deficientes em geral.

Art. 2º Em simetria e de forma isonômica ao que se pratica no Município, no caso de descumprimento do disposto nesta Lei, há de ser aplicado ao infrator multa equivalente aos valores que desrespeitam os deficientes em seus direitos em âmbito municipal, conforme crivo próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Tendo em vista eventos previamente agendados, o Poder Público Municipal terá até 06 (seis) meses a partir da data de publicação desta Lei para se adequar à medida.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.
Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= Prefeito =

